DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4855/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5657/2018
PROTOCOLO	: 1905682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 93.599,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018 e da formalização do Contrato nº 103/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Destak Net Ltda, visando contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação e fornecimento de VPN SMART + IP DEDICADO 50 Mbps.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 029/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 103/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases (ANA-3ICE - 17148/2018).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 7076/2019", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, da formalização do Contrato, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Resolução TCE/MS nº 54/2016, logo este se encontra regular.

O Contrato nº 103/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Destak Net Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 103/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH